



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS



Núcleo de Análise do Comportamento

ESTATUTO DO NÚCLEO DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO (NAC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)

Coordenador (a): Ana Paula Viezzer Salvador

Vice Coordenador (a): Jocelaine Martins da Silveira

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATIVIDADES..... 3

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA..... 4

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO..... 5

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA..... 5

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS..... 6

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS..... 6

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art.1. O Núcleo de Análise do Comportamento (NAC), entidade civil sem fins lucrativos e sem vinculação política, ideológica ou religiosa, é um órgão do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Paraná que realiza atividades de pesquisa, ensino e extensão, relacionadas à abordagem teórico-epistemológica da Análise do Comportamento.

Art. 2. O NAC tem por objetivos:

- I. Colaborar para o aprimoramento filosófico, científico e técnico da Análise do Comportamento;
- II. Colaborar para a formação de alunos do curso de Psicologia da UFPR e demais interessados nos campos da teoria, da investigação e da intervenção em Análise do Comportamento;
- III. Constituir-se como espaço para as atividades complementares e de estágio previstas no currículo do curso de Psicologia da UFPR;
- IV. Produzir resultados socialmente relevantes através de atividades de pesquisa e extensão junto à comunidade.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3. O NAC é constituído por:

- I. Coordenador, que será necessariamente professor do Departamento de Psicologia da UFPR e coordenador de um ou mais grupos de estudos, projetos de pesquisa ou extensão vinculados ao NAC, eleito entre os participantes do NAC;
- II. Vice-coordenador, que será necessariamente professor do Departamento de Psicologia e coordenador de um ou mais grupos de estudos, projetos de extensão ou de pesquisa vinculados ao NAC, eleito entre os participantes do NAC;
- III. Demais integrantes, podendo ser alunos de graduação ou pós-graduação vinculados a projetos desenvolvidos no NAC no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como pesquisadores, estudantes, professores e profissionais da UFPR ou de outras instituições que se cadastrem no NAC e participem sistematicamente de alguma atividade no Núcleo.

Art. 4. São atribuições de coordenador e vice-coordenador:

- I. Organizar o programa de atividades do NAC e estabelecer um calendário de reuniões e outras atividades;

Art. 5. São atribuições do coordenador:

- I. Convocar e presidir reuniões;
- II. Encaminhar à plenária do DEPSI sugestões e propostas do Núcleo relacionadas às atividades do NAC;

Art. 6. São atribuições do vice-coordenador:

- I. Auxiliar o coordenador no desenvolvimento de suas atividades.
- II. Substituir o coordenador quando este estiver impossibilitado de desenvolver suas atividades

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7. O NAC é um espaço de diálogo, estudos e pesquisas para professores e estudantes interessados na Análise do Comportamento. Os professores responsáveis e os participantes de cada projeto prezarão pela troca de conhecimento entre os projetos do NAC.

Art. 8. O NAC terá sua base de funcionamento nos projetos de ensino, pesquisa e extensão coordenados pelos professores do Departamento de Psicologia da UFPR ligados ao núcleo.

Art. 9. O ingresso de alunos no NAC depende dos critérios adotados pelo professor responsável por cada projeto integrante.

CAPITULO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 10. O NAC terá sede e foro no prédio central da UFPR, na praça Santos Andrade, Departamento de Psicologia, sala 103, onde serão realizadas primordialmente suas atividades.

Art. 11. Todos os integrantes do NAC devem zelar pelo bom uso do patrimônio público do qual se servem para desenvolver suas atividades, mantendo o Coordenador informado sobre tal uso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos para manutenção e funcionamento do NAC serão provenientes do orçamento do Departamento de Psicologia da UFPR, de auxílios e bolsas para atividades de ensino, pesquisa e extensão e de convênios estabelecidos com agências de fomento ou com outras instituições.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação em plenária departamental, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Alterações neste estatuto ou a extinção do mesmo devem ser aprovadas por pelo menos dois terços dos integrantes do NAC, em reunião convocada pelo Coordenador.